



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 014/2021

“Constitui e nomeia servidores públicos municipais para compor a CMPLP - Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas”.

GIOVANI FERRO, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas - CMPLP que será composta unicamente por servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Ficam designados para compor a Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas – CMPLP os servidores públicos municipais abaixo indicados.

I- **MILENA MARIA FERRARI DE SOUZA**, brasileira, casada, Instrutora de Informática pertencente ao quadro permanente de pessoal, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.890.036-2-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 272.033.908-37.

II- **SUSANA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, telefonista pertencente ao quadro permanente de pessoal, portador da cédula de identidade (RG) nº 30.693.160-6-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 289.881.608-60.

III- **WILLIAN ADEMIR LETICE**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta pertencente ao quadro permanente de pessoal, portador da cédula de identidade (RG) nº 40.775.499-4-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 332.318.368-16.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas será presidida pelo servidor indicado no inciso I e, secretariada pelo servidor indicado no inciso II, ambos deste artigo.

Art. 3º- Os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas deverão atentar para todos os atos processuais e observar os princípios da igualdade entre os concorrentes, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da adjudicação compulsória, dentre outros que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único: Ainda, deverão desempenhar todas as atividades decorrentes do processo de licitação pública, tais como:

I- auxiliar na preparação dos editais;

II- receber os documentos e as propostas;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- III-** proceder às habilitações, julgando, em primeiro lugar, os recursos;
- IV-** abrir as propostas;
- V-** julgar as propostas e pedidos de inabilitações, compreendendo eventual desclassificação e o julgamento propriamente dito, com adjudicação;
- VI-** outros atos inerentes ao processo licitatório e próprios da competência da Comissão.

Art. 4º- A investidura dos membros acima mencionados será de 01 (um) ano, nos termos e forma do § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º- Os membros ora constituídos não serão remunerados pelas atividades inerentes ao desempenho das atribuições da presente comissão.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de janeiro de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.